



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.520, DE 05 DE MARÇO DE 2009.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO LUNELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de  
Desenvolvimento Integrado no Município de Bento Gonçalves, que dará suporte  
financeiro às políticas municipais de desenvolvimento de natureza contábil-  
financeira, sem personalidade jurídica própria, regendo-se pela legislação pertinente  
e de duração indeterminada vinculado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento  
Urbano de Bento Gonçalves.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento  
Integrado tem por finalidade o financiamento de obras e desenvolvimento de  
projetos nas áreas de:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - preservação de áreas destinadas ao abastecimento d'água;
- V - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- VI - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VII - criação de espaços públicos, parques, áreas de lazer e áreas verdes;
- VIII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse  
ambiental;
- IX - proteção de áreas ou edificações de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- X - preservação de áreas ou edificações de interesse turístico.

**Art. 3º** - Constituem recursos do Fundo Municipal de  
Desenvolvimento Integrado os provenientes da contrapartida financeira obtida pela  
"outorga onerosa do direito de construir", prevista na Lei Federal nº 10.257/2001 -  
Estatuto da Cidade, cujos valores serão apurados na aprovação e liberação para  
obras novas de projetos de construção de prédios, ou no caso de regularização de  
obras existentes ou em construção, que não tenham observado o Plano Diretor  
vigente na época da construção, na forma estipulada nesta lei.

**Parágrafo único** - Também constituirão recursos do  
Fundo os decorrentes de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.520, de 05.03.2009 – fl. 02

- a) operações consorciadas, transferências do direito de construir e dos outros instrumentos de intervenção previstos no Estatuto da Cidade e na Legislação Municipal;
- b) dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, a este Fundo especificamente determinadas;
- c) produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais e internacionais, desde que destinadas para os fins previstos nesta lei;
- d) doações, públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) recursos provenientes do recebimento de prestação e retornos oriundos da aplicação do Fundo;
- f) contrapartidas estabelecidas para mitigar impactos negativos decorrentes de empreendimentos imobiliários, que somente poderão se destinar às finalidades estabelecidas nesta lei.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado terá como recursos a venda de altura, resultado de operacionalização da ATAR, sendo que os prédios que se enquadrarem no zoneamento permitido, possuirão alternativa de aquisição de 40% (quarenta por cento) da altura máxima permitida de 31,00 metros ou 10 (dez) pavimentos, podendo chegar ao máximo de 43,00 metros ou 14 (quatorze) pavimentos. A compra segue a base do último “pavimento tipo” sem recuos adicionais.

**§ 1º** - O valor a ser pago pelo que determina o caput, é o especificado no art. 286 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 que teve sua redação alterada pela Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007.

**§ 2º** - O valor a ser pago pela regularização de obras deverá ser definido em decreto específico, junto aos critérios de regularização.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado terão plano contábil próprio, em conta específica, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças manter os controles contábeis de movimentação dos recursos e realizar a prestação de contas dos recursos aplicados, observando o disposto na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações.

**Art. 6º** - A administração dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado será exercida, em conjunto pelo:

- I - Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- II - Secretário Municipal de Habitação e Assistência Social;
- III - Secretário Municipal de Finanças;
- IV - Secretário Geral de Governo;
- V - Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano;
- VI – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- VII – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- VIII – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IX - 01 (um) representante indicado pelo COMPLAN;
- X – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XI – 02 (dois) representantes da União de Associações de Moradores de Bairros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.520, de 05.03.2009 – fl. 03

**Art. 7º** - O pagamento dos valores que reverterão ao Fundo, deverá ser efetivado no momento da solicitação do *habite-se*, admitido o parcelamento em até três vezes, em parcelas corrigidas pelo IGP-M e acrescidas de juros legais restando, na hipótese de pagamento parcelado, suspensa a concessão do *habite-se* até a quitação total do valor.

**Art. 8º** - No caso de prédios que registrem situação alcançada pelas presentes disposições, fica condicionada a liberação do *habite-se*, à quitação total dos valores decorrentes da aplicação desta lei.

**Art. 9º** - A contrapartida, referida nesta lei, poderá ser realizada em espécie ou mediante dação em pagamento de imóvel, desde que esteja livre, desembaraçado e sem construção.

**Parágrafo único** – No caso de pagamento mediante dação de imóvel, deverá observar o valor equivalente ao da ATAR do lote a ser edificado, garantindo-se ao Município o direito de aceitação do imóvel a ser dado em pagamento.

**Art. 10** - A aplicação dos recursos do Fundo será publicada na imprensa local a cada trimestre, com divulgação de demonstração contábil dos valores arrecadados e respectivas aplicações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de março de dois mil e nove.**

  
**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 087  
e publicado (a)  
Em 05.03.2009

